



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.906 DE 23 DE JUNHO DE 1.987

QUE AUTORIZA O CANCELAMENTO DE
DÉBITOS DAS TAXAS QUE INDICA.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

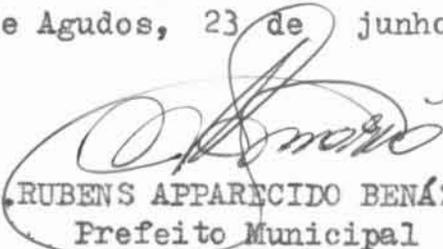
faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos em pendência das Taxas de Pavimentação Asfáltica e de Guias e Sarjetas até o valor de Cz\$. 10,00 (dez cruzados).

ARTIGO 2º. Determinar à Lançadoria Municipal a dar baixa nos débitos das referidas taxas até o valor citado no artigo anterior.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de junho de 1987.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


WILSON A. D. BARBOSA
Oficial Administrativo Substº